IATE CLUBE DE BRASÍLIA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

PREÂMBULO

Estatuto do IATE CLUBE DE BRASÍLIA, aprovado por seus Fundadores no dia 05 de abril de 1960, com as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo nas Reuniões Extraordinárias de 17 de agosto de 1961, 26 de março de 1965 e 30 de agosto de 1973, e ratificadas pela Assembleia-Geral em 30 de novembro de 1973; e alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 27 de setembro de 1988 e ratificadas pela Assembleia-Geral em 10 de dezembro de 1988; e as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 25 de setembro de 1995, e ratificadas pela Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 1995; e as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo nas Reuniões Extraordinárias de 26 de novembro de 2002 e 29 de maio de 2003, e ratificadas pela Assembleia-Geral Extraordinária em 21 de setembro de 2003; e as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 4 de agosto de 2005, e ratificadas pela Assembleia-Geral Extraordinária em 21 de agosto de 2005; e as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 25 e 31 de outubro de 2006, e ratificadas pela Assembleia-Geral Extraordinária em 26 de novembro de 2006; e as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 22, 23 e 24 de setembro de 2008, e ratificadas pela Assembleia-Geral Extraordinária em 19 de outubro de 2008; e as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 4, 6 e 10 de novembro de 2014, e ratificadas pela Assembleia-Geral em 30 de novembro de 2014.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E EXTINÇÃO

Art. 1º - O IATE CLUBE DE BRASÍLIA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundado em 5 de abril de 1960, em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado IATE ou CLUBE, reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo único – O IATE integra o Sistema Nacional do Desporto previsto na Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 2º - O IATE tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º - O IATE tem por objetivo:

I. promover e incentivar, na qualidade de CLUBE social, esportivo e cultural, os esportes náuticos, terrestres e aquáticos, principalmente os reconhecidos pelo Comitê Olímpico e Paraolímpico Internacional, Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro, Entidades Nacionais e Internacionais de Administração dos Desportos Olímpicos e não Olímpicos, ou organismos similares;
II. proporcionar aos integrantes do quadro social competições internas sem conotação de esporte de alto rendimento, bem como a participação em competições interclubes, interestaduais e internacionais, por meio de equipes formadas por atletas de alto rendimento;
III. promover, na qualidade de clube social, esportivo e cultural, a realização de eventos com música ao vivo ou mecânica, sem fins lucrativos;
IV. divulgar e fazer observar as leis e regulamentos que regem o tráfego náutico, bem como as atividades esportivas praticadas pelo CLUBE;
V. colaborar com os poderes públicos e entidades a que estiver filiado, nos assuntos relacionados com seus objetivos;
VI. instituir e manter escolas especializadas vinculadas aos segmentos esportivos e sociais, sem fins lucrativos, com regulamentação própria, objetivando os meios para manutenção do equilíbrio financeiro dessas atividades;
VII. promover a prática de atividades físicas, bem como de recreação e entretenimento que objetivem a saúde e o bem-estar dos integrantes do quadro social;
VIII. proporcionar os benefícios de sauna voltados ao lazer e higidez de seus associados;
IX. obter patrocínio de suas atividades, eventos, promoções sociais, atividades esportivas, recreativas e culturais, marketing, publicidade, periódicos, propaganda e anúncios, por meio de veículo de comunicação com distribuição gratuita entre os sócios;
X. promover atividades culturais;
XI. prestar supletivamente assistência educacional, cultural e desportiva aos associados e seus dependentes, observadas as disponibilidades das dependências;
XII. receber, distribuir, controlar e prestar contas da utilização de recursos provenientes de órgãos e entidades estatais por meio de subvenções, convênios ou benefícios gerados por normas que incentivem o esporte;
XIII. assegurar ao quadro social os meios técnicos de acessibilidade.

§ 1º - Fica o IATE autorizado, por proposta do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Deliberativo, a constituir empresa ou cooperativa, com atividade principal varejista no ramo de revenda de combustível.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 2º - É vedada, nas dependências do CLUBE, manifestação de natureza político-partidária, religiosa ou racial, bem como as que importem em qualquer forma de discriminação a gênero, pessoas ou grupos.

Art. 4º - O IATE tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus sócios patrimoniais, os quais não respondem subsidiariamente por compromissos assumidos em nome do CLUBE ou por seus representantes.

§ 1º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal e do Conselho Diretor são responsáveis por seus atos e omissões praticados individualmente ou em colegiado.

Art. 5º - O IATE tem duração por prazo indeterminado, e só poderá ser dissolvido, ou fundido com outra associação de idênticos objetivos, mediante deliberação aprovada por dois terços dos sócios patrimoniais, reunidos em Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, por solicitação de, no mínimo, dois terços dos integrantes do Conselho Deliberativo ou de um terço dos sócios patrimoniais na plenitude dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO II
PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

Art. 6º - O patrimônio do IATE é constituído por:

I. bens móveis e imóveis;
II. títulos de renda;
III. depósitos bancários;
IV. importâncias em caixa;
V. doações que lhe forem expressamente destinadas;
VI. produto de alienação de qualquer bem móvel ou imóvel;
VII. títulos de sócio patrimonial, readquiridos pelo CLUBE ou não subscritos;
VIII. superávit de receitas;
IX. créditos e valores diversos.

Art. 7º - A receita ordinária do IATE provém de:

I. inversões patrimoniais e financeiras;
II. contribuições fixas e variáveis e preços, devidos pelos integrantes do quadro social;
III. preço de uso, pela utilização de suas dependências;
IV. alienação de seus bens móveis e imóveis;
V. festas ou promoções;
VI. cessão de material esportivo e outros reembolsos;
VII. toda e qualquer propaganda e "marketing" que forem realizados nas suas dependências ou envolverem o seu nome;
VIII. reembolso de serviços internos;
IX. outras rendas;
X. patrocínio de suas atividades e eventos.

Parágrafo único - É terminantemente vedada a distribuição, a título de lucro ou de participação no resultado, de qualquer parcela do patrimônio ou das receitas e rendas.

Art. 8º - São despesas do IATE os gastos com:

I. salários, benefícios e encargos sociais;
II. aluguéis;
III. água, energia elétrica e telecomunicações;
IV. comissões sobre cobranças bancárias, impostos e contribuições;
V. aquisição e conservação dos seus bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

VI. aquisição de material destinado a obras;
VII. eventos sociais, esportivos e culturais;
VIII. prêmios para competições;
IX. suas representações esportivas e delegações;
X. despesas postais e telegráficas;
XI. serviços de terceiros;
XII. aquisição de material de escritório, limpeza e conservação;
XIII. outros encargos autorizados pelo Comodoro e aprovados pelo Conselho Diretor, quando da proposta orçamentária.

§ 1º - As prestações de contas apresentadas pelo Conselho Diretor à Comissão Fiscal deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º - Os documentos representativos das despesas deverão ser rubricados pelo Diretor da área de atividade correspondente ou, por delegação, pelo Vice-Diretor, devendo elas ser expressamente aprovadas pelo Comodoro, que, se superiores a quinze salários mínimos, levará o assunto à deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º - O IATE aplicará integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, salvo para compra no exterior de materiais ou equipamentos de interesse do CLUBE.

§ 4º - É garantido aos associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos às prestações de contas e à gestão do IATE, ressalvados os casos de confidencialidade contratual previstos na lei 9.615/98.

§ 5º - Será publicada no sítio próprio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, a seguinte documentação:

a) Demonstração de Resultados do Exercício;
b) Balanço Patrimonial;
c) Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
d) Demonstração das mutações do patrimônio social.

§ 6º - O Balanço Geral do IATE, com discriminação das contas patrimoniais e financeiras, será auditado por empresa de auditoria independente, publicando-se o resultado no sítio eletrônico e no órgão oficial do CLUBE.

§ 7º - O IATE, visando ao controle social, dará publicidade por meio de seu portal na internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que lhe tenham sido repassados, e publicará no seu sítio os seguintes documentos:

a) cópia do Estatuto em vigor;
b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
c) cópia integral dos convênios e outros acordos realizados com o Poder Executivo Federal.

§ 8º - Na utilização de recursos públicos que lhe foram repassados, deverão ser observados os princípios gerais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 9º - O IATE assegurará a transparência dos dados econômicos e financeiros de contratos, patrocínios, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, em especial:

a) manter escrituração completa de suas receitas e suas despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
b) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos comprobatórios da origem de suas receitas e da efetivação de suas despesas, assim como da realização de quaisquer atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial;
c) apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, na forma da legislação tributária.

§ 10 – O IATE facultará, em seu sítio, livre acesso às informações referentes à prestação de suas contas.

§ 11 – Os convênios e demais avenças que o IATE firmar com a União serão publicados no seu sítio eletrônico.

Art. 9º - O ano financeiro coincide com o ano civil.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III
QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I
Das Categorias

Art. 10 - O quadro social é integrado pelas seguintes categorias:

I. Patrono.
II. Fundador.
III. Sócio Patrimonial:
   a) Proprietário, Pessoa Física ou Jurídica;
   b) Especial, Pessoa Jurídica ou Física;
   c) Remido;
   d) Familiar.
IV. Honorífico:
   a) Benemérito;
   b) Honorário.
V. Contribuinte Temporário.
VI. Usuário do Título de Sócio Patrimonial.
VII. Dependente:
   a) de Fundador;
   b) de Sócio Patrimonial;
   c) de Honorário;
   d) de Contribuinte Temporário;
   e) de Usuário de Título Patrimonial.

SEÇÃO II
Dos Títulos Especiais

Do Patrono

Art. 11 - É Patrono do IATE o Presidente JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, que, mediante seu apoio e empenho, tornou possível a fundação deste CLUBE.

Do Fundador

Art. 12 - É Fundador aquele que assinou ata de fundação do IATE, possuindo os mesmos direitos e deveres do sócio patrimonial, salvo no que lhe for incompatível.

§ 1º - O título de Fundador é representado por diploma, no qual constarão as assinaturas do detentor do título, do Presidente do Conselho Deliberativo e do Comodoro.

§ 2º - A condição de Fundador extingue-se com o falecimento do respectivo titular, assegurando-se à viúva, desde que esposa ou companheira à época da fundação, o direito de freqüentar as dependências do CLUBE.

SEÇÃO III
Dos Títulos Patrimoniais

Da Aquisição

Art. 13 - O título patrimonial é nominativo, numerado, indivisível e terá um único titular.

§ 1º - O título patrimonial só poderá ser adquirido por maior de dezoito anos de idade, ou emancipado, e, sendo menor, na condição de herdeiro legal, caso em que somente adquirirá a plenitude de seus direitos com a maioridade.

§ 2º - O título patrimonial só confere ao adquirente o direito de integrar o quadro social após ter sua proposta de admissão aceita pelo Conselho Diretor.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

se comprovadamente universitário, até vinte e cinco anos.

§ 2º - Em caso de óbito do titular, será admitida a transferência do título para outro dependente menor do próprio responsável, ou para dependente de outro sócio que se enquadre no disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º - A transformação do título patrimonial familiar em patrimonial proprietário ocorrerá, a requerimento do interessado, se emancipado ou maior de dezoito anos, e, automaticamente, aos vinte e um anos de idade.

§ 4º - No caso de comprovadamente estudante universitário, sem economia própria, a transformação do título em referência poderá ser efetivada até a idade limite de vinte e cinco anos.

§ 5º - O título patrimonial familiar, enquanto não transformado definitivamente em patrimonial proprietário, é isento de qualquer contribuição.

§ 6º - O Conselho Deliberativo, apreciando proposta justificada do Conselho Diretor e observando o disposto no parágrafo 3º do art. 78, fixará a quantidade e o valor do título patrimonial familiar, sendo que a emissão de novos títulos dessa categoria somente poderá ser efetivada mediante deliberação da Assembleia-Geral.

§ 7º - Na hipótese de o detentor do título patrimonial familiar perder a condição de dependente, pela alienação do título patrimonial do seu responsável antes de completar vinte e um anos de idade ou emancipar-se, poderá frequentar as dependências do CLUBE, desde que se sujeite ao pagamento mensal de um terço do valor da contribuição mensal de administração, atribuída ao sócio patrimonial proprietário.

§ 8º - O detentor do título patrimonial proprietário, oriundo da transformação de título patrimonial familiar, poderá transferi-lo para filho(a) ou irmão(ã), e, assim não sendo, obriga-se a oferecê-lo ao IATE, que deverá adquiri-lo, pelo mesmo valor e condições de sua aquisição, tomando-se como base de cálculo o percentual atribuído ao valor patrimonial contábil à data da aquisição, que será aplicado ao atual valor patrimonial vigente.

§ 9º - De posse do título, o IATE ofertá-lo-á, mediante sorteio e por ordem decrescente de idade, alternadamente, entre os inscritos, a outro dependente que se enquadre nas disposições estatutárias e critérios estabelecidos, pelo mesmo valor e condições de venda, com atualização monetária.

§ 10 - Dos títulos de cada emissão, 50% (cinquenta por cento) serão ofertados por ordem decrescente de idade e a outra metade, por meio de sorteio, sempre entre os inscritos.

§ 11 - O descumprimento de qualquer das disposições previstas neste artigo e seus parágrafos implicará nulidade da operação para aquisição do título em referência, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos envolvidos.

SEÇÃO IV
Dos Títulos Honoríficos

Do Benemérito

Art. 22 - É Benemérito o detentor de título de sócio patrimonial, ou o Fundador, que, por decisão do Conselho Deliberativo, tenha comprovadamente prestado relevantes serviços ao IATE.

§ 1º - A proposta de concessão desse título honorífico far-se-á pela maioria absoluta do Conselho Diretor ou pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no máximo uma vez por triênio.

§ 2º - A aprovação da proposta dar-se-á na forma do § 3º do art. 78, em votação secreta.

§ 3º - O sócio perderá a condição de Benemérito, quando da transferência definitiva de seu título patrimonial e, na hipótese de cessão temporária, todos os seus direitos ficarão suspensos enquanto perdurar tal situação.

§ 4º - A condição de Benemérito extingue-se com o falecimento do titular.

Do Honorário

Art. 23 – Honorário é o integrante ou não do quadro social que, a título de homenagem especial ou de reconhecimento, por relevantes serviços prestados ao IATE ou ao País, se torne merecedor dessa distinção, que

faculta ao agraciado o direito exclusivo de frequentar o CLUBE, com seus dependentes, nas condições estipuladas neste Estatuto.

§ 1º - A proposta de concessão desse título e sua aprovação obedecerão às mesmas exigências dos §§ 1º e 2º do art. 22.

§ 2º - São considerados Honorários, quando no exercício do cargo:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

a) O Presidente da República;
b) O Comandante da Marinha;
c) O Governador do Distrito Federal.

§ 3º - O IATE encaminhará à autoridade referida no parágrafo anterior o diploma que lhe assegure o título de honorário enquanto no exercício do cargo.

Art. 24 - A condição de Honorário extingue-se com o falecimento do respectivo titular, observados os casos previstos no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único - O Título Honorífico é representado por diploma em que constarão o nome do agraciado e as assinaturas do Comodoro e do Presidente do Conselho Deliberativo.

Seção V
Dos Contribuintes
Do Contribuinte Temporário

Art. 25 – Considera-se contribuinte temporário aquele que tenha seu nome e, nos casos admissíveis, o de seus dependentes aprovados pelo Conselho Diretor para frequentarem o IATE, pelo prazo máximo de três anos, conforme regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo por proposta do Conselho Diretor.

Parágrafo único – Situação especial do atleta considerado de alto rendimento em sua modalidade esportiva será, obrigatoriamente, examinada pelo Conselho Diretor, que, depois da indispensável comprovação de excelência técnica, poderá renovar o vínculo esportivo do atleta com o CLUBE por período de um ano, até o máximo de três anos.

Art. 26 – Os contribuintes temporários, em quantidade não superior a cento e vinte, serão admitidos nas seguintes quantitativos e categorias:

a) sessenta Especial; e
b) sessenta Atleta.

§ 1º - O contribuinte temporário especial tem a sua contribuição de administração mensal equivalente a duas vezes e meia à prevista para o sócio patrimonial proprietário, que também é atribuída aos seus dependentes.

§ 2º - A contribuição de administração mensal do atleta é disciplinada pelo § 2º do art. 27 deste Estatuto.

§ 3º - O não pagamento de três contribuições consecutivas acarretará o cancelamento da condição de contribuinte temporário, que só poderá solicitar o seu retorno para o quadro social após decorrido um ano do seu desligamento.

Do Contribuinte Temporário Atleta

Art. 27 – A admissão de qualquer pessoa na categoria Temporário Atleta tem por objetivo incentivar e disseminar a prática esportiva de alto rendimento entre os integrantes do quadro social do CLUBE.

§ 1º - Somente serão admitidos nessa categoria aqueles que comprovem a sua capacidade atlética, por meio de apresentação de currículo esportivo atualizado e avaliado pelo Diretor da área esportiva correspondente, corroborado por parecer técnico do coordenador da modalidade.

§ 2º - A contribuição mensal de administração será proporcional ao valor da contribuição mensal de administração do sócio patrimonial proprietário, em percentuais que serão estabelecidos pelo Conselho Diretor e aprovados pelo

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

Conselho Deliberativo.

§ 3º - Essa categoria não admite dependente nem solicitação de emissão de convite para acesso de terceiros ao CLUBE.

§ 4º - O contribuinte temporário atleta deve observar o contido no parágrafo único do art. 39 deste Estatuto, com a restrição do contido no parágrafo anterior.

§ 5º - O acesso ao CLUBE e demais particularidades dessa categoria serão regulamentados pelo Conselho Diretor e submetidos ao Conselho Deliberativo.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO VI
Dos Dependentes

Art. 28 – Para frequentar o CLUBE, considera-se dependente:

I. cônjuge ou companheiro(a), observando-se, quanto à segunda condição, a necessidade de escritura pública declaratória de união estável dos interessados ou documento particular registrado em cartório, e indicação assinada por dois sócios proprietários, na plenitude de seus direitos estatutários, atestando a vida em comum do casal;
II. pai e mãe, sogro e sogra, desde que um dos genitores e, na segunda hipótese, um dos sogros tenha mais de sessenta anos, admitindo-se a substituição pelo atual cônjuge ou companheiro(a), nos termos do inciso I deste artigo, desde que o(a) substituto(a) tenha mais de 60 anos;
III. filho(a), enteado(a) e irmão(ã), até os 30 anos de idade, desde que solteiros;
IV. filho(a) e enteado(a) de qualquer idade, portadores(as) de necessidades especiais, comprovadamente impossibilitados(as) de exercer atividade remunerada;
V. pai e mãe, desde que, sendo sócio patrimonial proprietário do IATE, por no mínimo vinte e cinco anos, tenha transferido o referido título a seu filho;
VI. menor sob guarda e responsabilidade outorgadas pela autoridade judiciária competente;
VII. neto, até completar doze anos de idade.

Parágrafo único – A condição de enteado(a) somente será admitida pelo IATE, tendo como pressuposto o preenchimento dos requisitos do inciso I deste artigo.

SEÇÃO VII
Do Usuário de Título Patrimonial

Art. 29 – Considera-se usuário do título de sócio patrimonial aquele que, com a aquiescência do proprietário ou do seu representante legal, tiver a sua proposta de admissão no quadro social aceita pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Podem ser cedidos para uso somente os títulos patrimoniais.

§ 2º - A indicação do usuário é feita pelo sócio ou representante legal do título patrimonial, quite com as suas obrigações estatutárias.

§ 3º - O usuário só poderá frequentar o CLUBE após ter o seu nome e o de seus dependentes aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 4º - O usuário, ainda que de título patrimonial remido, obriga-se ao pagamento de todas as contribuições atinentes ao título patrimonial proprietário, elevadas em 50%, exceto quanto à contribuição variável de aplicação patrimonial.

§ 5º - O usuário de título patrimonial e seus dependentes têm deveres idênticos aos do sócio, assistindo-lhes, apenas, os direitos previstos nos incisos I, II, III, IV e VIII do art. 37 deste Estatuto, sendo-lhes vedados a posse e uso de vaga e box no Setor Náutico.

§ 6º - O usuário, se inadimplente por dois meses consecutivos, terá essa condição cancelada, passando o débito, automaticamente, à responsabilidade do sócio proprietário do título, ao qual será feita a devida comunicação no prazo

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

máximo de dez dias, a contar da data do cancelamento.

§ 7º - O sócio cedente de título patrimonial proprietário e os seus dependentes, por força e nos limites da cessão, não poderão frequentar as dependências do IATE, salvo mediante convite ou aquisição de outro título, sendo-lhe assegurado o direito de comparecer ao CLUBE para votar nas Assembleias-Gerais.

§ 8º - A condição de usuário poderá ser cancelada a requerimento do cedente ou do usuário, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Diretor do CLUBE, acompanhada das respectivas carteiras sociais, além do comprovante de quitação de suas obrigações financeiras.

§ 9º - Quando, no título patrimonial proprietário, pertencente a pessoa jurídica, houver a indicação de usuário, que deve ser vinculado à empresa, a contribuição mensal de administração será idêntica à do título patrimonial proprietário, pessoa física.

SEÇÃO VIII
Do Impedimento de Integrante do Quadro Social

Art. 30 – O integrante do quadro social não pode, como pessoa física ou jurídica, ser empregado ou concessionário do IATE, empregado de concessionário ou exercer qualquer função na concessão, ainda que não remunerada ou em caráter eventual, mesmo que indiretamente por interposta pessoa ou por descendente ou ascendente, exceto como instrutor esportivo e cultural, observado o regulamento sobre a matéria elaborado pelo Conselho Diretor e submetido ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Os serviços prestados ao CLUBE por concessionários serão obrigatoriamente objeto de processo licitatório.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 31 – Constituem requisitos indispensáveis para admissão no quadro social do IATE:

I. concordar formalmente com todas as disposições estatutárias e normas regulamentares;
II. não responder a processo por crime doloso ou não ter sido condenado em processo dessa natureza, em sentença judicial transitada em julgado;
III. ter a sua proposta avaliada por Comissão de Sindicância, que poderá fazer exigências antes de submetê-la à apreciação do Conselho Diretor.

Parágrafo único - A aquisição de título patrimonial não obriga o Conselho Diretor a admitir o candidato no quadro social.

Art. 32 - A apresentação do candidato será feita mediante proposta firmada por sócio patrimonial, no exercício dos seus direitos estatutários.

§ 1º – O sócio proponente será corresponsável pela veracidade das declarações prestadas pelo candidato por ele apresentado.

§ 2º - O dependente maior de 18 anos, salvo o mencionado no art. 28, IV, submete-se ao processo de admissão a cargo da Comissão de Sindicância, nos mesmos termos do titular, sem despesas de admissão.

Art. 33 - A proposta de admissão no quadro social, antes de ser julgada pelo Conselho Diretor, em votação secreta, com a participação de, no mínimo, dois terços de seus integrantes, será apreciada e decidida, por maioria, pela Comissão de Sindicância incumbida de analisar e avaliar a proposta, nos campos penal e civil, com estreita observância das disposições estatutárias, regulamentares e normas específicas.

Parágrafo único - Aquele que, já sendo sócio, contribuinte temporário ou usuário de título patrimonial, mude de categoria, ficará dispensado do pagamento da contribuição variável de admissão na nova categoria.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 34 - A Comissão de Sindicância é composta por cinco titulares e igual número de suplentes, sendo três integrantes do Conselho Diretor, indicados pelo Comodoro, e dois integrantes do Conselho Deliberativo, indicados por seu Presidente.

Art. 35 - A proposta de candidato ao quadro social não aceita pelo Conselho Diretor poderá ser objeto de nova apreciação um ano depois da reunião do Colegiado, e a segunda recusa torna definitiva a decisão, sendo que, em ambos os casos, o postulante não poderá ingressar nas dependências do IATE, mesmo como convidado.

Art. 36 - O integrante do quadro social, excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, após decorridos, no mínimo, dois anos de seu desligamento, contados da quitação dos débitos.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I
Dos Direitos

Art. 37 - É direito do Fundador e do Sócio Patrimonial:

I. frequentar o CLUBE com os seus dependentes;
II. usar a bandeira, o emblema, a flâmula e distintivos do IATE;
III. participar das festividades e torneios esportivos promovidos pelo CLUBE;
IV. recorrer aos poderes competentes das decisões que lhe disserem respeito ou aos seus dependentes, na forma do art. 47;
V. receber, em eventual partilha, os haveres do IATE, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação, observada a proporcionalidade da integralização do respectivo título;
VI. transferir ou ceder o direito de uso do seu título de sócio patrimonial;
VII. solicitar à Comodoria convite especial para que familiar ou convidado, comprovadamente em trânsito por Brasília, possa frequentar o CLUBE, pelo prazo máximo de trinta dias, não renovável no período de um ano;
VIII. requerer aos poderes constituídos do IATE qualquer esclarecimento acerca de interesse pessoal ou geral do quadro social, desde que declaradas as razões da solicitação, devendo a resposta ser apresentada no prazo de trinta dias corridos e sem custo para o CLUBE;
IX. tomar conhecimento, por meio do sítio oficial do Iate, das disposições estatutárias, regimentais, regulamentos e normas de interesse do quadro social em vigor, bem como da síntese das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Diretor, após aprovadas pelos respectivos colegiados.

§ 1º - Não se aplica ao Fundador o disposto no inciso V.

§ 2º - Somente o Fundador, o sócio patrimonial proprietário e o honorário poderão ser possuidores de box, armário ou, no setor náutico, de vaga para embarcação.

§ 3º - O contribuinte atleta e o usuário de título patrimonial proprietário somente poderão pleitear vaga para embarcação monotipo não cabinada.

§ 4º - O portador de título patrimonial proprietário que ceder o título para usuário perderá o direito de posse de armário, box ou, no Setor Náutico, de vaga para embarcação.

Art. 38 – Além dos mencionados no artigo anterior, o Fundador, o sócio patrimonial proprietário e o especial, maior de dezoito anos de idade, ou emancipado, quites com suas obrigações estatutárias e com o título integralizado, têm os seguintes direitos:

I. participar da Assembleia-Geral, com direito a voz e voto;
II. integrar ou subscrever chapa que concorrer nas Eleições Gerais;
III. votar, pessoalmente, com voto singular, independentemente do número de títulos patrimoniais que possua;
IV. solicitar a convocação da Assembleia-Geral ou do Conselho Deliberativo, na forma estatutária;

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO II
Dos Deveres

Art. 39 - É dever do integrante do quadro social:

I. cumprir as disposições deste Estatuto e demais normas regulamentares;
II. respeitar e cumprir as decisões dos poderes constituídos;
III. prestar informação, por escrito, aos Conselhos Deliberativo e Diretor e à Comissão Fiscal, em razão de qualquer irregularidade ou fato julgado prejudicial ao IATE ou aos seus associados;
IV. pagar pontualmente as contribuições fixas e variáveis e preços, estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
V. zelar pelos bens do IATE ou aqueles que estejam confiados à sua guarda;
VI. identificar-se nas portarias;
VII. identificar-se em qualquer dependência do CLUBE, quando solicitado por integrante dos Conselhos Deliberativo e Diretor, ou empregado devidamente credenciado;
VIII. não faltar, nas dependências do CLUBE, com os deveres de educação e de boa conduta, e não ferir a imagem de qualquer pessoa, sobretudo dos integrantes dos poderes constituídos do IATE e do seu quadro social;
IX. manter a Secretaria do CLUBE atualizada quanto aos seus dados pessoais, fotos, seu endereço residencial, comercial e eletrônico, além de comunicar todas as alterações ocorridas em relação aos seus dependentes;
X. responder pelo pagamento de suas despesas, de seus dependentes e convidados, bem como reparar danos causados ao patrimônio do IATE , dos integrantes do quadro social e de terceiros;
XI. colaborar com os poderes constituídos do IATE no controle de pessoas estranhas às suas dependências;
XII. colocar à disposição e sob a responsabilidade do IATE, em caso de emergência, embarcação de sua propriedade;
XIII. responder, em qualquer circunstância, pela sua conduta e a de seus dependentes e convidados nas dependências do CLUBE;
XIV. não praticar, nas dependências do IATE, ato contrário à dignidade de qualquer pessoa ou grupo, ou que venha caracterizar discriminação de natureza política, religiosa, racial ou de gênero;
XV. não portar ou usar, no CLUBE, substância tóxica ilegal, assim estabelecido na legislação em vigor;
XVI. respeitar as normas de ingresso e de estacionamento de veículos no interior do CLUBE.

§ 1º - A condição de contribuinte temporário e de usuário de título patrimonial atribui deveres idênticos aos do sócio patrimonial, assistindo-lhes, apenas, os direitos previstos nos incisos I, II, III, IV e VIII do art. 37.

§ 2º - O Conselho Diretor proporá ao Conselho Deliberativo procedimentos de controle, por título do associado, de ingresso e estacionamento de veículos no interior do CLUBE, com aplicação de pena disciplinar ao infrator.

CAPÍTULO VI
DAS PENAS

Art. 40 - O integrante do quadro social que infringir as normas estatutárias ou regulamentares incorrerá, segundo a gravidade da falta, nas seguintes penas:

I. advertência;
II. suspensão;
III. exclusão;
IV. cassação de mandato ou título honorífico.

Parágrafo único. O integrante do Conselho Deliberativo, no estrito exercício de suas funções, não está sujeito às penas previstas neste artigo, por qualquer de suas opiniões, palavras e votos proferidos em reunião do Colegiado, devendo, entretanto, o Presidente da reunião retirar-lhe a palavra, em o recomendando as circunstâncias.

SEÇÃO I
Da Advertência

Art. 41 - A advertência, aplicada por carta reservada, consiste em notificar o infrator de norma estatutária ou regulamentar, não sujeito às demais penas.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO II
Da Suspensão

Art. 42 - A suspensão implica a perda dos direitos estatutários, por tempo determinado, não superior a dois anos, e será aplicada, dentre outros casos, a quem:

I. causar dano intencional ao patrimônio do IATE, aos bens sob sua guarda ou aos bens de integrante do quadro social ou de terceiros;
II. praticar agressão física ou moral a integrante do quadro social, convidados e empregados do CLUBE;
III. desrespeitar ou desacatar integrante dos Conselhos Deliberativo e Diretor e da Comissão Fiscal, mesmo fora do IATE, no exercício de suas funções;
IV. emprestar sua carteira social para possibilitar o ingresso de outrem no CLUBE;
V. deixar de pagar as contribuições fixas, variáveis e preços, a que estiver sujeito, por período superior a dois meses;
VI. proceder de forma desrespeitosa e incompatível com o nome do IATE, seus símbolos e objetivos ou com suas normas estatutárias e regulamentares;
VII. facilitar o ingresso, no CLUBE, de pessoa não autorizada;
VIII. desrespeitar as normas de ingresso e de estacionamento de veículos no interior do CLUBE.

Parágrafo único – É vedada em norma infraestatutária a dosagem da pena prevista neste artigo.

SEÇÃO III
Da Exclusão

Art. 43 - A exclusão consiste na perda definitiva dos direitos estatutários, e será aplicada, por justa causa, a quem, dentre outros casos:

I. fizer declaração comprovadamente falsa;
II. ofender publicamente os integrantes dos poderes e órgãos da direção do IATE e de seu corpo social, ou divulgar, por qualquer meio, notícias que possam ferir a honra destes;
III. proceder de forma incompatível com os objetivos do IATE;
IV. agredir fisicamente os integrantes dos poderes constituídos do IATE, quando no exercício de suas funções;
V. portar ou usar, no CLUBE, substância tóxica ilegal, assim estabelecido na legislação em vigor;
VI. portar ou usar armas nas dependências do CLUBE;
VII. deixar de efetuar pagamento de contribuições fixas e variáveis a que estiver sujeito, por período superior a quatro meses;
VIII. incorrer em reincidência de infração punida com a pena de suspensão, salvo na hipótese do art. 42, VIII;
IX. tiver sido condenado por crime doloso em sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º - O sócio patrimonial excluído do quadro social, por infringência dos incisos I a VI, ou incurso nas hipóteses dos incisos VIII e IX do artigo, poderá transferir o seu título patrimonial, observadas as disposições estatutárias e normas regulamentares.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos deste artigo, exceto a prevista no inciso VII, o excluído somente poderá pleitear sua readmissão no quadro social após cinco anos, contados de sua exclusão, submetendo-se novamente ao processo regular de admissão.

§ 3º - Se o sócio for excluído por infringência do inciso VII, terá o título revertido para o IATE, pelo valor fixado no orçamento anual (art. 15), do qual será deduzido o débito apurado, registrando-se o saldo na contabilidade do CLUBE à disposição do interessado, durante doze meses, sendo o ex-sócio comunicado sobre o ocorrido e o encerramento do processo de retomada do título.

SEÇÃO IV
Da Cassação de Cargo, de Mandato ou de Título Honorífico

Art. 44 - A destituição de cargo ou cassação de mandato eletivo ou de título honorífico consistem na perda definitiva do cargo, do mandato ou da honraria.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO V
Da Competência para Aplicação das Penas

Art. 45 - As penas, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa em processo regular, serão aplicadas:

I. pelo Comodoro ou seu substituto legal, "ad referendum" do Conselho Diretor, quando a falta merecer sanção imediata.
II. pelo Conselho Diretor:
   a) mediante confirmação, redução, majoração ou rejeição da pena aplicada na forma do inciso I deste artigo;
   b) no caso de falta de pagamento de contribuições e preços devidos pelos sócios ou contribuintes;
   c) na hipótese de infração cometida pelo usuário e contribuinte temporário;
   d) nos demais casos previstos neste Estatuto.
III. pelo Conselho Deliberativo:
   a) se a falta for cometida por integrante do Conselho Deliberativo, da Comodoria e do Conselho Diretor, inclusive Vice-Diretores e Assessores, ou por Suplente de Conselheiro;
   b) no caso de exclusão que não se refira à falta de pagamento, ou que não esteja abrangida pelas hipóteses do inciso II, alínea "c", deste artigo;
   c) no caso de cassação de título honorífico ou destituição de cargo na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou Comissão Fiscal.
IV. pela Assembleia-Geral, no caso de cassação de mandato eletivo, após decisão e proposta fundamentada do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A pena aplicada na hipótese do inciso I, quando não referendada pelo Conselho Diretor em sua primeira reunião, torna-se nula.

§ 2º - O processo administrativo para aplicação das penas previstas nos incisos II e III deste artigo será julgado em até noventa dias, contados do recebimento da ocorrência.

§ 3º - A critério da autoridade instauradora do processo disciplinar, o prazo poderá ser renovado em até noventa dias, devidamente justificado.

§ 4º - A ocorrência ou representação ao CLUBE deverá ser apresentada em até trinta dias contados do conhecimento do fato.

§ 5º - A autoridade a quem incumbe a instauração do processo tem até quinze dias para recebimento ou arquivamento da ocorrência ou representação, sob pena de responsabilidade.

Art. 46 - A pena vigora a partir da notificação pessoal, por carta registrada ou protocolada, e, na hipótese de não localização do infrator, a partir do dia da intimação feita por meio do jornal semanal do Iate, independentemente da afixação no quadro oficial de avisos.

Parágrafo único - A publicação no Jornal Semanal e a afixação no quadro de avisos tornam a intimação oficial, cuja publicidade ninguém poderá desconhecer.

SEÇÃO VI
Dos Recursos

Art. 47 – Contra a aplicação da pena pelo Conselho Diretor, são assegurados os seguintes recursos:

I. pedido de reconsideração ao Conselho Diretor, no prazo de oito dias, contados da data da notificação, o qual deverá apreciar e decidir o recurso, até a segunda reunião, e, caso não haja decisão, o pedido terá prioridade, e nenhuma matéria poderá ser apreciada no Conselho Diretor sem deliberação sobre o requerimento.
II. recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de oito dias, a contar da notificação do indeferimento do pedido de reconsideração, em se tratando de suspensão superior a cento e vinte dias.

§ 1º - Recebido o recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo designará três Conselheiros para apreciar e relatar a matéria, convocando reunião extraordinária do Colegiado para julgamento dentro de noventa dias, permitida

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

prorrogação fundamentada por igual período.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá anular, reduzir ou, havendo recurso contra o punido, aumentar a pena aplicada pelo Conselho Diretor.

§ 3º - A pena aplicada pelo Conselho Deliberativo é irrecorrível.

§ 4º - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo e serão entregues às Secretarias dos Conselhos Diretor ou Deliberativo mediante protocolo.

SEÇÃO VII
Do Convidado

Art. 48 - O convidado que infringir as normas estatutárias ou regulamentares ficará igualmente sujeito a pena aplicável pelo Conselho Diretor, mantendo-se registro dos dados em livro específico para fins de controle, independentemente da responsabilidade que for atribuída ao sócio que o convidou.

SEÇÃO VIII
Da Divulgação

Art. 49 – As decisões dos Conselhos Diretor e Deliberativo relativas à aplicação das penas, independentemente da notificação do infrator, serão afixadas no quadro oficial de avisos do IATE e publicadas nos seus órgãos de divulgação.

CAPÍTULO VII
DAS CONTRIBUIÇÕES FIXAS, VARIÁVEIS E PREÇOS

Art. 50 - O integrante do quadro social obriga-se ao pagamento de contribuições fixas e variáveis e preços estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - As contribuições fixas são:

I. de administração mensal;
II. de uso do título patrimonial, devendo pagar a mais o valor de 50% da contribuição de administração mensal, referente ao título patrimonial proprietário.

§ 2º - As contribuições variáveis são:

I. de aplicação patrimonial;
II. de admissão no quadro social;
III. de juro e correção.

§ 3º - Os preços são:

I. de uso ou serviços oferecidos ao quadro social, que serão fixados pelo Conselho Diretor e estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 51 - A contribuição fixa de administração mensal é de obrigação de:

I. sócio patrimonial ou usuário do título;
II. sócio patrimonial, pessoa jurídica, previsto no § 1º do art. 18;
III. contribuintes;
IV. dependente de qualquer categoria, acima de dezoito anos de idade, com exceção dos mencionados na alínea "c" dos incisos III e VII do art. 10 e art. 28, I.

Parágrafo único. Juntamente com a contribuição fixa de administração mensal de caráter geral, são previstos as contribuições variáveis e preços dos demais serviços opcionais postos à disposição dos associados e dentro das finalidades sociais, desportivas, recreativas e culturais do IATE.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 52 - A contribuição de aplicação patrimonial é atribuída ao sócio patrimonial, somente quando o Conselho Deliberativo determinar o seu valor, a forma de pagamento e a vigência, e o prazo de sua cobrança não poderá exceder o exercício civil para o qual foi criada.

Art. 53 - As contribuições variáveis e os preços serão cobrados dos integrantes do quadro social ou, ainda, daqueles que pretendam usar dependências ou utilizar serviços do CLUBE.

Art. 54 - É isento exclusivamente da contribuição de administração mensal:

I. Fundador;
II. Sócio Patrimonial Remido;
III. Sócio Patrimonial Especial;
IV. Honorário;
V. Dependente a que se refere o inciso IV do art. 28.

Parágrafo único – São isentos do pagamento da contribuição de aplicação patrimonial os referidos nos incisos I, IV e V deste artigo.

Art. 55 - O Conselho Diretor submeterá, anualmente, à apreciação do Conselho Deliberativo, a especificação e o valor das contribuições fixas e variáveis e dos preços de cessão ou serviços afins.

SEÇÃO I
Da Inadimplência

Art. 56 - No caso de falta de pagamento de qualquer natureza devido ao IATE, serão observados os seguintes procedimentos:

I. as importâncias em débito serão atualizadas monetariamente, com base em índice estabelecido pelo Conselho Deliberativo ou, na falta deste, pelo índice oficial utilizado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo total, devendo o inadimplente ser notificado para, no prazo de dez dias, quitar o débito;
II. findo o segundo mês, serão suspensos os direitos estatutários do inadimplente, mediante comunicação formal ao interessado e competente registro;
III. se a dívida não for quitada ou se o devedor não for encontrado, será feita notificação por edital publicado em jornal local e nos órgãos oficiais de divulgação do IATE, para pagamento do débito;
IV. não quitado o débito, o Conselho Diretor promoverá a exclusão do sócio do quadro social, de acordo com o inciso VII do art. 43 e seu § 3º.

Parágrafo único – O Conselho Diretor, mensalmente, informará o Conselho Deliberativo sobre a inadimplência do quadro social, relatando as providências que houver tomado.

Art. 57 - No caso de subscrição de títulos a prazo, a falta de pagamento de três prestações consecutivas implicará a rescisão do contrato.

CAPÍTULO VIII
DOS PODERES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 58 - São poderes do IATE:

I. A Assembleia-Geral;
II. O Conselho Deliberativo;
III. O Conselho Diretor.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO I
Da Assembleia-Geral

Da Constituição

Art. 59 - A Assembleia-Geral, órgão soberano, é constituída dos Fundadores e dos sócios patrimoniais proprietários e especiais, maiores de dezoito anos de idade, ou emancipados, que estejam com o título integralizado e no pleno exercício de seus direitos estatutários.

Das Reuniões

Art. 60 - A Assembleia-Geral reúne-se:

I. ordinariamente, a cada triênio, na primeira quinzena do mês de outubro, para eleger os Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo, o Comodoro e os Vice-Comodoros, que terão mandato de três anos, e os Suplentes de Conselheiro para o triênio.
II. extraordinariamente, após decisão do Conselho Deliberativo, sempre que for convocada nos termos deste Estatuto para deliberar sobre:
   a) o preenchimento do quadro de Suplentes do Conselho Deliberativo, quando estiver reduzido a um quarto de seus integrantes;
   b) alteração das disposições deste Estatuto;
   c) alteração do número de sócios patrimoniais;
   d) gravação ou alienação de bens imóveis do CLUBE, quando um terço dos sócios patrimoniais proprietários e especiais, no pleno exercício dos seus direitos, fizerem requerimento justificado nesse sentido;
   e) dissolução do IATE ou fusão com outra sociedade congênere;
   f) dissolução do Conselho Deliberativo;
   g) cassação do mandato de integrante da Comodoria ou do Conselho Deliberativo;
   h) alteração do número de sócios patrimoniais familiares;
   i) casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - Na hipótese da alínea "d" do inciso II deste artigo, o requerimento será dirigido ao Comodoro, que procederá à convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, em nome dos requerentes, no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º - No caso de dissolução ou fusão do IATE, será observado o art. 61 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

§ 3º - O Presidente da Assembleia-Geral Extraordinária, no ato convocatório da reunião, determinará o sistema de votação a ser adotado em cada item da pauta, podendo o plenário se manifestar a respeito do assunto.

§ 4º - As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas "b" e "g" deste artigo serão tomadas em Assembleia-Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, observado o disposto no art. 60, II, "a", e art. 64 do Estatuto.

Da Convocação

Art. 61 - A convocação de Assembleia-Geral obedece ao seguinte:

I. a Assembleia-Geral Ordinária será convocada pelo Comodoro, seu substituto legal e, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, seu substituto legal, ou, ainda, pelo Conselheiro mais antigo no quadro social;
II. a Assembleia-Geral Extraordinária será convocada:
   a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, e, na falta deste, pelo Conselheiro mais antigo no quadro social, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" , "b", "e" , "g", e "i" do inciso II do art. 60;
   b) pelo Comodoro ou seu substituto legal, e, na falta ou impedimento deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, seu substituto, e, na falta deste, pelo Conselheiro mais antigo no quadro social, nas hipóteses das alíneas "c", "d", "f" e "h" do inciso II do mesmo artigo;
   c) por um quinto dos sócios patrimoniais, na plenitude dos seus direitos estatutários e quites com

todas as suas obrigações estatutárias, por meio de requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, declinando os motivos que serão apreciados pelo Colegiado antes do ato convocatório da Assembleia-Geral.

III. a convocação da Assembleia-Geral será feita com antecedência mínima de quinze dias da reunião, mediante a publicação de edital em jornal de circulação em Brasília e a sua afixação no quadro oficial de avisos e no jornal semanal, fazendo constar dia, local e hora da reunião em primeira e segunda convocações, explicitando-se a "ordem do dia".

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

Da Presidência dos Trabalhos

Art. 62 - A Assembleia-Geral será presidida por quem a convocar.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da Assembleia-Geral só poderá ser exercida por Fundador ou sócio patrimonial, desde que não tenha interesse pessoal, ou de seus familiares até terceiro grau, em matéria objeto da convocação.

§ 2º - Os trabalhos da Assembleia-Geral obedecerão às disposições do regimento interno do Conselho Deliberativo.

Do "Quorum" de Instalação

Art. 63 - A Assembleia-Geral instala-se:

I. em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Fundadores e dos sócios patrimoniais proprietários e especiais;
II. em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos mencionados no inciso anterior.

Do "Quorum" de Deliberação

Art. 64 - A Assembleia-Geral delibera:

I. em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta da totalidade dos Fundadores e dos sócios patrimoniais, proprietários e especiais, que estejam na plenitude dos seus direitos estatutários;
II. em segunda convocação, com qualquer número dos mencionados no inciso anterior, que se encontrem nas condições nele estipuladas, respeitado o "quorum" específico estabelecido neste Estatuto, em virtude da natureza da matéria;
III. nas hipóteses das alíneas do inciso II do art. 60 deste Estatuto, com o voto concorde dos Fundadores e dos sócios patrimoniais, na plenitude dos seus direitos estatutários, presentes à Assembleia-Geral, com o mínimo dos quantitativos estipulados para as seguintes alíneas: "a" – um décimo; "b" e "i" – um sétimo; "c", "d", "g" e "h" – um terço; "e" e "f" – dois terços.

Parágrafo único – Só será examinada pela Assembleia-Geral matéria debatida e aprovada pelo Conselho Deliberativo e encaminhada por ele àquele órgão.

Do Voto

Art. 65 - O voto é pessoal e singular, independentemente do número de títulos que o sócio possua, mesmo em categorias diferentes, vedadas as procurações.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral, poderá ser adotado o previsto no § 3º do art. 60 deste Estatuto.

Art. 66 – Vedado qualquer tipo de procuração, o direito de voto na Assembleia-Geral Ordinária e Extraordinária só poderá ser exercido pelo Fundador e pelo sócio patrimonial, exceto o familiar, maior de dezoito anos de idade ou emancipado, que seja detentor de título das categorias sócio patrimonial proprietário e patrimonial especial (pessoa física).

Parágrafo único - O título patrimonial proprietário, pessoa jurídica, e o especial, pessoa jurídica, serão

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

representados por um dos seus usuários, devidamente registrado na secretaria do CLUBE, que apresente credenciamento específico para o ato de votar.

Da Ata

Art. 67 - A ata dos trabalhos, constando as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral, será lavrada no livro próprio, dentro de cinco dias, sendo suficientes para validá-la as assinaturas do Presidente, seus substitutos legais, Secretário e de três sócios patrimoniais proprietários ou especiais que tenham participado da Assembleia.

SEÇÃO II
Do Conselho Deliberativo

Da Constituição

Art. 68 - O Conselho Deliberativo, órgão Colegiado de representação e manifestação coletiva, com funções legislativa e fiscalizadora, é integrado por Conselheiros Natos e Efetivos assim considerados:

I. Natos: os Fundadores e aqueles que adquiriram ou venham adquirir essa condição, a saber:
   a) os Ex-Comodoros e Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, que tenham cumprido integralmente o seu mandato e sejam possuidores de título patrimonial;
   b) o sócio patrimonial agraciado com o título honorífico de Benemérito;
   c) o sócio possuidor de título patrimonial, que, eleito integrante efetivo do Conselho Deliberativo, tenha cumprido o maior número de mandatos, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

II. Efetivos: quarenta sócios da categoria patrimonial proprietário, pessoa física, ou especial, pessoa física, eleitos pela Assembleia-Geral.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Deliberativo, qualquer que seja sua categoria, não podem perceber remuneração a qualquer título.

§ 2º - A concessão de licença para exercer cargo na Diretoria, na Assessoria do Comodoro ou em Comissão Permanente e daquelas previstas no Regimento Interno do Conselho Deliberativo não prejudica o direito de conservar a condição de Conselheiro Efetivo.

§ 3º - Aplica-se o disposto no inciso I, "c", deste artigo ao Suplente de Conselheiro que, tornando-se Efetivo, tenha exercido mandato por mais de dezesseis meses consecutivos.

§ 4º - Excluídos os Fundadores, os Beneméritos, os Ex-Comodoros e os Ex-Presidentes, o Conselho Deliberativo contará com um Quadro Suplementar de Conselheiros Natos, em número de quarenta, integrado pelos sócios a que se refere a alínea "c" do inciso I do artigo.

§ 5º - Aberta vaga no Quadro Suplementar de Conselheiros Natos, será ela preenchida, dentre os mencionados na alínea "c" do inciso I do artigo, pelo sócio que esteja no efetivo exercício do mandato e que tenha concluído o maior número de mandatos e, para efeito de desempate, presenças às reuniões do Colegiado e, ainda assim ocorrendo empate, pelo mais antigo no quadro social, que contar com maior tempo ininterrupto como sócio patrimonial proprietário.

§ 6º - O Conselheiro Efetivo no exercício de cargo no Conselho Diretor terá computada sua presença às reuniões do Conselho Deliberativo, para os fins do disposto no § 5º deste artigo.

§ 7º - O Conselho Deliberativo conta com uma Comissão Fiscal, cuja constituição e competência estão previstas nos arts. 108 ao 112 do Estatuto.

Do Mandato

Art. 69 - Os Conselheiros Efetivos terão mandato de três anos, exercidos até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 70 - Os Conselheiros Natos, os Efetivos e os Suplentes de Conselheiro perderão, automaticamente, essa condição, quando da transferência do título patrimonial proprietário, pessoa física, ou especial, pessoa física e, na

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

hipótese de cessão temporária do mencionado título, essa condição ficará suspensa enquanto perdurar o empréstimo.

Parágrafo único - Perderá, também, a condição de Conselheiro Efetivo ou Suplente de Conselheiro convocado aquele que, sem justificativa formal, faltar a cinco reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sejam ordinárias, sejam extraordinárias, até a posse dos novos Conselheiros, computando-se apenas uma falta, ainda que sejam realizadas, na mesma data, reuniões ordinária e extraordinária.

Das Ausências e Licenças

Art. 71 - A justificativa de ausência à reunião para a qual o Conselheiro Efetivo ou Suplente de Conselheiro que tenha sido convocado deverá ser formal e dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo até o início da reunião, e só se admitirão cinco justificativas na vigência de cada mandato.

§ 1º - Os Conselheiros Efetivos e os Suplentes de Conselheiro, convocados a integrarem o Conselho Deliberativo, poderão solicitar licença de suas funções na forma e condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno do Colegiado.

§ 2º - O integrante Efetivo do Conselho Deliberativo que for eleito para a Comodoria, na hipótese do art. 86, terá que renunciar ao mandato de Conselheiro.

§ 3º - O integrante do Conselho Deliberativo, que ocupar cargo na Diretoria do CLUBE, Vice-Diretoria, Presidência de Comissões Permanentes ou Assessoria do Comodoro, terá que licenciar-se do Colegiado.

§ 4º - Nos casos do § 2º e § 3º deste artigo, em se tratando de Conselheiro Nato, este terá que licenciar-se do Conselho Deliberativo, sem, contudo, perder a condição de nato no Colegiado.

§ 5º - O Conselheiro licenciado somente poderá voltar a atuar, no Colegiado, após quinze dias da comunicação formal do término de sua licença ao Presidente do órgão, que deliberará a respeito, providenciando a desconvocação do Suplente de Conselheiro.

Do Suplente

Art. 72 – Ocorrendo licença ou impedimento de Conselheiro Efetivo, será convocado Suplente de Conselheiro para integrar o Conselho Deliberativo, por ordem de inscrição na chapa registrada.

Parágrafo único - A convocação do Suplente de Conselheiro será feita com antecedência mínima de setenta e duas horas do início da reunião e, somente quando no exercício da substituição, passará a ser integrante do Conselho Deliberativo.

Da Mesa

Art. 73 - Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos por uma Mesa Diretora composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos na forma do inciso II do art. 75.

Parágrafo único – Os trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerão às disposições do Regimento Interno aprovadas pelo Colegiado.

Da Substituição, Renúncia e Vacância

Art. 74 - É substituto do Presidente o 1º Vice-Presidente, e deste, o 2º Vice-Presidente, que será substituído pelo 1º Secretário e, este, pelo 2º Secretário.

§ 1º - No caso de renúncia, vacância ou destituição do cargo que o Conselheiro estiver ocupando na Mesa Diretora do Colegiado, será observada a ordem de sucessão prevista no *caput* deste artigo, elegendo-se Conselheiro Nato ou Efetivo para ocupar o cargo vago.

§ 2º - Em ocorrendo renúncia coletiva dos integrantes da Mesa, a Presidência será ocupada interinamente pelo Conselheiro mais antigo no quadro social, que, no prazo de oito dias, convocará o Colegiado, na forma do § 1º do art.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

77, para eleição da nova Mesa Diretora, mediante voto secreto.

§ 3º - O Suplente de Conselheiro, mesmo convocado, não poderá exercer cargo na Mesa Diretora do Colegiado ou integrar a Comissão Fiscal.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

Da Competência Geral

Art. 75 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I. dar posse aos Conselheiros Efetivos, ao Comodoro, ao 1º e 2º Vice-Comodoros e aos integrantes da Comissão Fiscal;
II. eleger, por escrutínio secreto, dentre os Conselheiros Natos e Efetivos, o Presidente, os Vice-Presidentes e os Secretários do Colegiado e a Comissão Fiscal ;
III. eleger, dentre os Conselheiros Natos e Efetivos, o Comodoro, 1º e 2º Vice-Comodoros, nas hipóteses previstas no art. 85;
IV. convidar os integrantes do Conselho Diretor e da Comissão Fiscal para prestar esclarecimentos julgados indispensáveis às suas deliberações;
V. destituir integrante do Conselho Deliberativo de cargo exercido na Mesa Diretora do Colegiado ou na Comissão Fiscal;
VI. propor à Assembleia-Geral a cassação do mandato de integrante da Comodoria ou do próprio Conselho Deliberativo, observando o "quorum" mínimo de dois terços dos integrantes Natos e Efetivos do colegiado e as normas específicas do processo de cassação, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
VII. conhecer os nomes dos associados escolhidos pelo Comodoro para compor sua Diretoria;
VIII. deliberar, anualmente, sobre o orçamento, sua execução e eventuais alterações;
IX. deliberar sobre proposta do Conselho Diretor, no sentido de estabelecer as contribuições fixas, variáveis e preços, que devam vigorar em cada exercício e sobre o valor dos títulos patrimoniais e condições de venda;
X. deliberar sobre os projetos e orçamentos de obras apresentados pelo Conselho Diretor e autorizar a aplicação dos recursos necessários à sua execução;
XI. apreciar as contas anuais do Conselho Diretor, acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal;
XII. apreciar os relatórios de atividades do Conselho Diretor;
XIII. solicitar parecer à Comissão Fiscal;
XIV. conceder título honorífico ou cassar sua concessão;
XV. conceder licença aos integrantes do Colegiado;
XVI. aplicar pena aos integrantes do Colegiado, a Suplentes de Conselheiro e a integrantes do Conselho Diretor, bem como a Assessores da Comodoria;
XVII. elaborar e atualizar seu regimento interno, propor, revisar e aprovar regulamentos e normas;
XVIII. autorizar a Comodoria a contrair empréstimos;
XIX. deliberar sobre acordos com Clubes congêneres e convênios a serem estabelecidos pelo IATE, por proposta do Conselho Diretor;
XX. fixar o dia da realização das Eleições Gerais e deliberar sobre as normas e instruções disciplinadoras do processo eleitoral;
XXI. normatizar a concessão do Mérito Iate, do Mérito Rubi e do Mérito Ouro;
XXII. convocar, por seu Presidente, a Assembleia-Geral, com vistas a cumprir o inciso I do art. 60, quando o Comodoro, ou seus substitutos legais, estiver impedido;
XXIII. deliberar sobre normas disciplinadoras do processo de cassação de mandatos e cargos eletivos;
XXIV. aprovar proposta do Conselho Diretor relativa à alienação ou oneração de bens imóveis ;
XXV. decidir sobre a regulamentação e alteração do número de sócios patrimoniais ou a condição de contribuinte temporário, por proposta do Conselho Diretor;
XXVI. apreciar requerimento previsto na alínea "c" do inciso II do art. 61 deste Estatuto.
XXVII. requisitar ao Conselho Diretor, que terá o prazo de até trinta dias para cumprimento, documentos e justificativas dos atos e fatos da administração do IATE;
XXVIII. apreciar recursos e reconsiderar os seus atos;
XXIX. resolver os casos omissos deste Estatuto, mediante ato deliberativo, que vigorará até que a Assembleia-Geral, a se realizar no prazo de cento e vinte dias, delibere sobre a decisão do Colegiado e seja definitivamente incorporada às disposições estatutárias.

§ 1º – A competência referida no item XXVII será exercida pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que, entendendo reclamarem providência o ato ou o fato examinados, decidirá sobre a matéria, *ad referendum* do Colegiado.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

§ 2º - A Presidência do Conselho Deliberativo contará com uma Comissão Permanente do Plano Diretor, com o objetivo de verificar, em cada caso concreto, a adequação de obra nova ou de reforma às diretrizes daquele Plano.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

Das Reuniões

Art. 76 - O Conselho Deliberativo reúne-se:

I. ordinariamente:
   a) entre os dias 10 e 15 de novembro após as Eleições Gerais, para empossar, com mandato de três anos, os eleitos Conselheiros Efetivos, o Comodoro e seus Vice-Comodoros, bem como, mediante escrutínio secreto, eleger, dentre os Conselheiros Natos e eleitos Efetivos, por igual prazo, o seu Presidente, Vice-Presidentes e Secretários do Colegiado e os integrantes da Comissão Fiscal, dando-lhes posse imediata, elegendo-se o dia 15 de novembro para transmissão solene dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e da Comodoria;
   b) no mês de março, para julgar as contas referentes ao ano anterior, apresentadas pelo Conselho Diretor e acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal;
   c) no mês de fevereiro e agosto, para apreciar relatório das atividades do Conselho Diretor, inclusive quanto aos investimentos previstos e executados, referentes ao semestre anterior;
   d) na primeira quinzena do mês de dezembro, para deliberar sobre o orçamento do exercício seguinte, estabelecer contribuições fixas e variáveis e decidir sobre projetos e custos de obras propostos pelo Conselho Diretor;
   e) na primeira quinzena do mês de agosto anterior às eleições, para deliberar sobre o processo eleitoral.

II. extraordinariamente, sempre que for convocado.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias somente serão apreciados os assuntos previstos no inciso I deste artigo.

§ 2º - Nas reuniões extraordinárias só podem ser apreciados assuntos que constem explicitamente na Ordem do Dia do Edital de Convocação, reservando-se o item Assuntos Gerais apenas para comunicações do plenário.

§ 3º - Não havendo aprovação do orçamento para o exercício seguinte até o dia trinta de dezembro, será mantido o vigente, corrigidos seus valores com base nos índices oficiais.

Da Convocação

Art. 77 - A convocação do Conselho Deliberativo faz-se:

a) pelo Presidente, seu substituto legal ou, na falta deste, pelo Conselheiro mais antigo no quadro social;
b) por trinta Conselheiros Natos e Efetivos ou por cinco por cento dos sócios patrimoniais, no exercício dos seus direitos estatutários, mediante petição dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, que providenciará, no prazo de quinze dias, a divulgação do ato de convocação.

§ 1º - O edital de convocação deverá mencionar sumariamente a ordem do dia, local, dia e hora da reunião, em primeira e segunda convocações, e será afixado no quadro oficial de avisos, com antecedência mínima de oito dias.

§ 2º - A secretaria do Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto do parágrafo anterior, enviará aos Conselheiros convocação individual acompanhada da cópia da publicação do edital e dos documentos relativos aos assuntos a serem tratados na reunião, podendo o Presidente do órgão, em casos especiais, dar vistas desses documentos em secretaria.

Do "Quorum" de Instalação

Art. 78 - O Conselho Deliberativo instala-se:

I. em primeira convocação, com o mínimo de cinquenta por cento dos Conselheiros Natos, Efetivos ou Suplentes de Conselheiro convocados;
II. em segunda convocação, com qualquer número de Conselheiros anteriormente especificados presentes,

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

com direito a voz e voto.

§ 1º - Até a hora do início da votação, o Conselheiro poderá assinar o livro de presença.

§ 2º - Não havendo número legal para o início da reunião em primeira convocação, o Presidente e o Secretário encerrarão o livro de presença dos Conselheiros, reabrindo-o de imediato para a segunda convocação.

§ 3º - A deliberação sobre matéria estatutária só poderá ser tomada mediante a aprovação de, no mínimo, trinta por cento do somatório de Conselheiros Efetivos acrescidos dos Natos referidos na alínea "c" do inciso I do art. 68, à exceção do disposto no inciso VI do art. 75 deste Estatuto.

§ 4º - Os Fundadores, Ex-Comodoros, Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e os Beneméritos, presentes no momento da votação, serão contados para complementação do "quorum".

Da Participação

Art. 79 - Por convite do Presidente ou convocação do Conselho Deliberativo, o Comodoro, Vice-Comodoros e integrantes da Diretoria participarão das reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

Da Ata

Art. 80 - A ata dos trabalhos do Colegiado será lavrada no prazo de oito dias, devendo ser aprovada na reunião seguinte e assinada pelo Presidente e Secretário, publicando-se o extrato no sítio do IATE.

Das Decisões

Art. 81 - As decisões do Conselho Deliberativo serão formalizadas em Atos Deliberativos subscritos pelo Presidente, que serão afixados no quadro oficial de aviso e publicados nos veículos de comunicação do CLUBE.

SEÇÃO III
Do Conselho Diretor

Da Constituição

Art. 82 – O Conselho Diretor, órgão Colegiado com funções executivas, é formado por:

I. Comodoria, constituída do:
   a) Comodoro;
   b) 1º Vice-Comodoro;
   c) 2º Vice-Comodoro.
II. Diretoria, constituída dos Diretores:
   a) Jurídico;
   b) Secretário;
   c) Financeiro;
   d) Administrativo e de Recursos Humanos;
   e) De Patrimônio e Suprimentos;
   f) De Engenharia;
   g) De Operações e Logística;
   h) Social;
   i) Cultural;
   j) De Comunicação e Marketing;
   k) Médico;
   l) De Esportes Náuticos;
   m) De Esportes Coletivos;
   n) De Esportes Individuais;
   o) Do Espaço Saúde.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º - O Conselho Diretor contará com uma Ouvidoria, dotada de autonomia no exercício de suas atribuições e vinculada diretamente ao Comodoro, com o objetivo de estabelecer canal de comunicação com os sócios, empregados, concessionários e prestadores de serviços, visando ao aperfeiçoamento do modelo administrativo e das ações institucionais e à constante melhoria do CLUBE.

§ 2º - Os integrantes da Comodoria são eleitos pela Assembleia-Geral (art. 60, I), e a Diretoria e os Presidentes de Comissões Permanentes são nomeados pelo Comodoro, na forma do art. 91, III.

§ 3º - Para o exercício de qualquer cargo na Diretoria, Vice-Diretoria, Assessoria ou integrante de Comissões Permanentes, será exigida do sócio patrimonial, ou do cônjuge que for assumir qualquer desses cargos, a apresentação de certidão de não estar respondendo a processo por crime doloso sujeito a ação penal pública incondicionada ou não ter sido condenado em processo dessa natureza, em sentença judicial transitada em julgado.

Dos Diretores,
Vice-Diretores e Assessores

Art. 83 – Os cargos da Diretoria serão exercidos por sócios patrimoniais ou seu cônjuge ou companheiro(a), com permanência mínima ininterrupta nos últimos cinco anos no quadro social, maiores de vinte e cinco anos de idade e no pleno exercício de seus direitos estatutários.

§ 1º - Cada Diretor poderá indicar, para áreas específicas de sua Diretoria, Vice-Diretores que preencham os requisitos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Os Assessores do Comodoro e os Vice-Diretores poderão participar das reuniões do Colegiado, e, estes, na substituição legal do respectivo titular, com direito a voz e voto.

§ 3º - O Comodoro poderá designar até três assessores, sócios patrimoniais que preencham as condições estipuladas no *caput* deste artigo.

§ 4º - Os ocupantes dos cargos do Conselho Diretor não podem perceber remuneração a qualquer título.

Art. 84 - A indicação de Diretor de Esportes Náuticos, Esportes Coletivos ou Individuais, bem como de seus Vice-Diretores, somente recairá em sócio que satisfaça as exigências do artigo anterior e que, comprovadamente, pratique ou tenha praticado a modalidade do esporte para a qual for indicado.

Da Substituição
Renúncia e Vacância dos Cargos

Art. 85 - É substituto eventual do Comodoro o 1º Vice-Comodoro, e, deste, o 2º Vice-Comodoro.

§ 1º - O Comodoro ou os Vice-Comodoros poderão, individualmente, solicitar licença de suas funções por, no máximo, sessenta dias, não renováveis, a não ser para comprovado tratamento de saúde ou motivo relevante a ser considerado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As licenças do Comodoro e dos Vice-Comodoros serão justificadas e previamente comunicadas ao Conselho Deliberativo, não podendo ser coincidentes.

Art. 86 – Vago o cargo de Comodoro, assumirá o 1º Vice-Comodoro, que será substituído pelo 2º Vice-Comodoro, cuja vaga será preenchida pelo Conselho Deliberativo, dentre seus integrantes Natos e Efetivos, por meio de escrutínio secreto, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único – Verificada a vacância simultânea dos integrantes da Comodoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Comodoria, e seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos oito dias seguintes, convocará o Colegiado para, dentre seus integrantes, Natos e Efetivos, eleger o Comodoro e os Vice-Comodoros que completarão o mandato.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

Da responsabilidade e impedimento

Art. 87 – Os integrantes do Conselho Diretor respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao CLUBE, por ação ou omissão, quando violarem o Estatuto, as normas regulamentares e as leis vigentes.

§ 1º - O Conselho Diretor prestará contas ao Conselho Deliberativo ao término de cada exercício, no final de seu mandato ou quando a Comissão Fiscal recomendar à Mesa do Colegiado a necessidade dessa providência.

§ 2º - A aprovação das contas pelo Conselho Deliberativo exonera de responsabilidade os integrantes do Conselho Diretor, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

§ 3º - A Comodoria é responsável pela execução do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - É vedado ao integrante do Conselho Diretor e aos assessores do Comodoro, pessoalmente ou por interposta pessoa jurídica, participar de qualquer operação comercial com o IATE.

Da Competência Geral

Art. 88 – Compete ao Conselho Diretor, deliberando em colegiado:

I. aprovar o Regimento Interno, regulamentos e normas, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;
II. deliberar sobre admissão no quadro social e sobre transferência de título patrimonial;
III. aplicar pena a integrante do quadro social, exceto a membro do Conselho Deliberativo, a Suplente de Conselheiro ou a integrante do Conselho Diretor;
IV. encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório de ocorrência envolvendo integrante do Conselho Deliberativo ou da Comissão Fiscal;
V. aprovar a política de recursos humanos;
VI. executar o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
VII. manter e desenvolver as atividades sociais, artísticas, esportivas, culturais e cívicas;
VIII. aprovar minuta de acordos que o IATE pretenda celebrar com clubes congêneres situados a mais de duzentos quilômetros do Distrito Federal, submetendo proposta à deliberação do Conselho Deliberativo;
IX. elaborar relatório de suas atividades para apreciação do Conselho Deliberativo;
X. onerar ou alienar bens móveis, dando ulterior conhecimento ao Conselho Deliberativo;
XI. elaborar, mensalmente, os balancetes e balanço anual das contas, para apreciação da Comissão Fiscal e posterior deliberação do Conselho Deliberativo;
XII. aprovar, de acordo com o Plano Diretor de Obras do CLUBE, o cronograma de investimentos em bens patrimoniais e obras, submetendo-o à deliberação do Conselho Deliberativo;
XIII. reconsiderar os seus atos;
XIV. propor ao Conselho Deliberativo:
   a) concessão de títulos honoríficos;
   b) aplicação de penas na conformidade do art. 45, inciso III;
   c) alteração de disposições estatutárias e regulamentares;
   d) aprovação do orçamento anual e de suas eventuais alterações;
   e) contribuições fixas e variáveis que devam vigorar em cada exercício;
   f) alienação ou oneração de bens imóveis;
   g) alteração do número de sócios patrimoniais ou contribuintes;
   h) contratação de operações financeiras;
   i) aprovação de projetos identificados no Plano Diretor e seus orçamentos;
   j) concessão, a cada triênio, do Mérito Iate, do Mérito Rubi e do Mérito Ouro;
   k) minuta de convênio a ser firmado com entidades públicas e privadas;
   l) medidas para sanar casos omissos neste Estatuto e nas normas regulamentares.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

§ 2º - A aquisição de bens patrimoniais ou a contratação de obras e serviços de valor superior a duzentos salários mínimos, quando não especificadas na proposta orçamentária, na forma de projetos ou quanto à natureza, qualidade e quantidade do bem, serão objeto de divulgação nos meios de comunicação do Iate, para conhecimento dos sócios, com prazo mínimo de dez dias antes do envio da matéria ao Conselho Deliberativo.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 3º - As obras, bens e serviços com o valor de até cem salários mínimos, se aprovados no orçamento, não necessitam de nova deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 4º - As obras, bens e serviços emergenciais, comunicado o fato imediatamente à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ao qual se dará ciência do ocorrido, não necessitam de prévia autorização do Colegiado para sua execução.

§ 5º - Toda obra nova ou reforma, antes de sua aprovação, salvo a emergencial referida no parágrafo anterior, deverá ser examinada sob o crivo de seu ajustamento ao Plano Diretor, não podendo ser executada se a ele não se demonstrar sua conformidade.

Das Atribuições Gerais

Art. 89 - São atribuições gerais dos integrantes da Diretoria, no âmbito de suas áreas de competência:

I. planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades que lhe são afetas;
II. supervisionar os trabalhos dos empregados sob sua orientação;
III. elaborar regulamentos e atos normativos, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor;
IV. zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
V. elaborar semestralmente, ou quando necessário, relatórios das suas atividades;
VI. visar o comprovante de toda e qualquer despesa efetuada por sua Diretoria, indicando a aplicação na área correspondente;
VII. fiscalizar o acesso às dependências do CLUBE de pessoas estranhas ao quadro social, adotando as medidas cabíveis.
VIII. cooperar com os demais integrantes do Conselho Diretor.

Das Reuniões

Art. 90 - O Conselho Diretor reúne-se:

I. ordinariamente, duas vezes por mês;
II. extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo único – As atas das reuniões do Conselho Diretor, após aprovadas, serão imediatamente publicadas no sítio do IATE.

Da Competência e Atribuições Específicas do Conselho Diretor

Art. 91 - Ao Comodoro compete:

I. criar ou extinguir Vice-Diretorias e Comissões Permanentes;
II. superintender, orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pelos Vice-Comodoros, Diretores e Assessores;
III. nomear e exonerar os Diretores, Vice-Diretores, Assessores e integrantes de Comissões Permanentes;
IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
V. convocar e presidir a Assembleia-Geral, na hipótese do inciso I do art. 60 e das alíneas "c", "d", "f" e "h" do inciso II do mesmo artigo;
VI. representar o IATE, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatário;
VII. contratar com terceiros a execução de serviços técnicos ou administrativos, observado o orçamento vigente;
VIII. autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;
IX. autorizar o Diretor a aplicar as dotações orçamentárias no seu setor, ordenando com o Diretor Financeiro os respectivos pagamentos;
X. adotar providências inadiáveis, "*ad referendum*" do Conselho Diretor;
XI. assinar, com os Diretores, os documentos de suas áreas de competência e, privativamente com o Diretor Financeiro, os de natureza financeira e bancária;
XII. admitir, suspender ou demitir empregados;
XIII. emitir convites especiais;
XIV. designar gestor para os contratos firmados pelo IATE;

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

XV. assinar, juntamente com o Diretor Secretário e Financeiro, os diplomas das diversas categorias que integram o quadro social;
XVI. assinar, com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas honoríficos;
XVII. assinar, com o Diretor Administrativo e de Recursos Humanos e com o de Patrimônio e Suprimentos, os atos de alienação de bens móveis;
XVIII. delegar competência para que Diretor exerça temporariamente atribuições de outra Diretoria;
XIX. autorizar execução de obras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
XX. autorizar concorrência ou licitação para prestação de serviços, contratação de obras ou aquisição de materiais;
XXI. comunicar ao Conselho Deliberativo, com o número do título patrimonial, o nome do sócio que irá ocupar cargo na Diretoria, Vice-Diretoria ou na Assessoria da Comodoria;
XXII. delegar poderes e nomear comissões para fins específicos;
XXIII. propor ao Conselho Deliberativo o dia da realização das Eleições Gerais;
XXIV. aplicar pena no caso do inciso I do art. 45.

§ 1º - São Comissões Permanentes da área de competência da Comodoria a Comissão de Sindicância, a Comissão de Licitação e o Emiate – Encontro Máster do Iate.

§ 2º - O Ciate - Centro Infanto-juvenil do Iate é instituto educacional vinculado à Comodoria.

§ 3º - As Comissões mencionadas no §1º e o Ciate terão estrutura e organização estabelecidas em regulamento proposto pelo Conselho Diretor e submetido ao Conselho Deliberativo.

Art. 92 - Aos Vice-Comodoros compete:

I. substituir o Comodoro em suas ausências ou impedimentos;
II. responder temporariamente por Diretoria, acumulando funções, mediante designação formal do Comodoro.

Art. 93 - Ao Diretor Jurídico compete:

I. emitir parecer sobre contratos que devam ser firmados pelo IATE e outros atos de interesse do CLUBE;
II. instruir os processos administrativos e acompanhar as ações judiciais de interesse do IATE, indicando ao Comodoro advogados que possam ser constituídos;
III. coletar legislação vigente de interesse do IATE, orientando os setores competentes quanto à sua aplicação;
IV. assessorar o Conselho Diretor quanto ao cumprimento e observância das disposições estatutárias e regulamentares;
V. apresentar, trimestralmente, ao Comodoro relatório das ações judiciais em curso.

Art. 94 - Ao Diretor Secretário compete:

I. supervisionar os trabalhos afetos à Secretaria, inclusive, elaborar, controlar, registrar e arquivar os atos oficiais da Comodoria e do Conselho Diretor;
II. manter controle da documentação dos integrantes do quadro social;
III. providenciar a convocação dos Diretores e elaborar a agenda para as reuniões do Conselho Diretor, supervisionando a redação e lavratura das atas, cujas cópias serão encaminhadas imediatamente à presidência do Conselho Deliberativo;
IV. providenciar a emissão de documentos decorrentes das deliberações do Conselho Diretor e assinar os expedientes e correspondências;
V. supervisionar, orientar e fiscalizar os serviços das portarias, no âmbito de sua competência;
VI. assinar, com o Comodoro e Diretor Financeiro, os diplomas dos sócios patrimoniais;
VII. coordenar a consolidação dos relatórios de atividades do Conselho Diretor;
VIII. emitir convites para ingresso de convidados às dependências do CLUBE.

Art. 95 - Ao Diretor Financeiro compete:

I. supervisionar os trabalhos afetos à tesouraria e à contabilidade;
II. assinar, com o Comodoro, os documentos de natureza financeira e bancária;
III. controlar a posição de caixa e aplicações financeiras;

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

IV. coordenar a elaboração e aplicação do orçamento anual, acompanhando a sua execução;
V. controlar a arrecadação;
VI. supervisionar a elaboração dos balancetes e balanços;
VII. assinar, com o Comodoro e Diretor Secretário, os títulos de sócios patrimoniais.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 96 - Ao Diretor Administrativo e de Recursos Humanos compete:

I. manter controle do quadro de pessoal, supervisionando a lotação e frequencia;
II. propor ao Comodoro a admissão e demissão de empregados;
III. assinar, com o Comodoro e com o Diretor de Patrimônio, os atos de alienação de bens móveis;
IV. supervisionar as atividades e serviços prestados pelos concessionários;
V. supervisionar os serviços executados diretamente pelo IATE;
VI. fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho;
VII. propor ao Conselho Diretor a política de recursos humanos;
VIII. supervisionar os Serviços de Informática e Processamento de Dados;
IX. submeter ao Conselho Diretor as normas atinentes aos empregados, fiscalizando o seu cumprimento;
XI . manter atualizado o organograma do CLUBE.

Art. 97 - Ao Diretor de Patrimônio e Suprimentos compete:

I. manter controle dos bens patrimoniais, zelando pela sua conservação e guarda;
II. supervisionar e controlar os serviços de compras, o almoxarifado geral e os depósitos;
III. supervisionar o uso dos bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade de concessionários.

Art. 98 - Ao Diretor de Engenharia compete:

I. planejar e supervisionar a execução das obras e serviços de manutenção, reparos e reformas, executados por empreiteiros e empresas contratadas, ou realizados diretamente pelo IATE;
II. cumprir e supervisionar a execução do Plano Diretor de obras;
III. elaborar, à vista de projetos, os orçamentos e os cronogramas de edificações e obras a serem executadas, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor;

Art. 99 - Ao Diretor de Operações e Logística compete:

I. planejar e executar as operações internas e externas que envolvam serviços de transporte, zeladoria, jardinagem, segurança (física e patrimonial), portarias, lavanderia e apoio aos esportes;
II. supervisionar o uso e instalações dos serviços de som, imagem, telecomunicações e informática;
III. supervisionar as dependências e instalações cedidas a terceiros, verificando o uso dos equipamentos, móveis e utensílios;
IV. supervisionar os serviços de portaria, segurança patrimonial, vigilância e de salva-vidas.

Art. 100 – Ao Diretor Social compete:

I. propor ao Conselho Diretor o calendário anual de eventos e festividades;
II. planejar, organizar e promover os eventos sociais, artísticos e recreativos;
III. colaborar na organização dos eventos promovidos pelas outras Diretorias;
IV. auxiliar na fiscalização dos serviços de portaria, bares e restaurantes, durante os eventos;
V. assessorar os integrantes do Conselho Diretor em assuntos de relações públicas e sociais.

Art. 101 - Ao Diretor Cultural compete:

I. propor ao Conselho Diretor o calendário anual de atividades;
II. planejar, organizar e promover atividades culturais, tais como exposições, concertos, aulas, palestras e mesas redondas;
III. assessorar os integrantes do Conselho Diretor em assuntos culturais;
IV. planejar, organizar e administrar o Memorial do Iate.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 102 - Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:

I. captar anunciantes para os veículos de comunicação do IATE;
II. coordenar e supervisionar a elaboração dos informativos, boletins, jornais e revistas e outros meios de comunicação;
III. assessorar os integrantes do Conselho Diretor no contato com os órgãos de Comunicação Social;
IV. submeter ao Conselho Diretor proposta de uso dos espaços do IATE para publicidade;
V. obter patrocínio para os eventos sociais, culturais e esportivos do IATE.

Parágrafo único - Na publicação denominada "Jornal do Iate", por requisição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, poderá ser reservado espaço necessário para publicação de matéria de interesse do Colegiado.

Art. 103 - Ao Diretor Médico compete:

I. planejar e supervisionar as atividades de sua área, inclusive as de medicina esportiva, sanitária e do trabalho, bem como as de nutrição, fisioterapia e psicologia;
II. manter o controle do material, medicamentos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
III. organizar e coordenar o atendimento médico nas festividades e eventos;
IV. acatar ou emitir parecer sobre atestado médico de candidatos à admissão no quadro social ,
V. examinar, com vistas à isenção estatutária de natureza financeira, os dependentes referidos no inciso IV do art. 28.

Art. 104 - Ao Diretor de Esportes Náuticos compete:

I. planejar, organizar e supervisionar eventos e competições dos esportes de barcos a vela, motonáutica e remo;
II. submeter ao Comodoro a indicação de Vice-Diretores para áreas específicas de sua Diretoria;
III. supervisionar os serviços da Secretaria Náutica, que deverá manter o controle das embarcações e de seus proprietários, bem como a saída e chegada dos barcos sediados no IATE ou de visitantes;
IV. manter, por sua Secretaria, o controle atualizado do cadastro de praticantes dos esportes de sua Diretoria;
V. divulgar e estimular, por meio de escolas, a prática dos esportes afetos à sua Diretoria;
VI. supervisionar a guarda de embarcações nos galpões ou áreas descobertas do setor náutico;
VII. supervisionar o cumprimento do regulamento e atos normativos das áreas e setores de competência de sua Diretoria;
VIII. submeter ao Conselho Diretor proposta de patrocínio dos eventos a serem realizados na sua área de competência.

Art. 105 – Ao Diretor de Esportes Coletivos compete:

I. planejar, organizar e supervisionar os eventos, competições e atividades que venham ser definidos pelo Conselho Diretor e atribuídos à sua área de competência;
II. submeter ao Comodoro a indicação de Vice-Diretores para áreas específicas de sua Diretoria;
III. supervisionar os serviços da Secretaria dos Esportes Coletivos, que deverá manter atualizado o cadastro dos sócios praticantes das diversas modalidades de esportes, jogos e atividades de sua Diretoria, bem como de todo o material empregado na prática dos esportes sob seu controle;
IV. divulgar e estimular, por meio de escolas, a prática dos esportes de sua Diretoria;
V. supervisionar o cumprimento do regulamento e atos normativos das áreas e setores de competência de sua Diretoria;
VI. submeter ao Conselho Diretor proposta de patrocínio dos eventos a serem realizados na sua área de competência.

Art. 106 - Ao Diretor de Esportes Individuais compete:

I. planejar, organizar e supervisionar os eventos e competições ou atividades que venham ser definidos pelo Conselho Diretor e atribuídos à sua área de competência;
II. submeter ao Comodoro a indicação de Vice-Diretores para áreas específicas de sua Diretoria;

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

III. supervisionar os serviços da Secretaria de Esportes Individuais, que deverá manter o controle atualizado do cadastro dos sócios praticantes das diversas modalidades de esporte, jogos e atividades de sua Diretoria, bem como de todo material empregado na prática dos esportes sob o seu controle;
IV. divulgar e estimular a prática dos esportes de sua Diretoria;
V. supervisionar o cumprimento do regulamento e atos normativos das áreas e setores de competência de sua Diretoria;
VI. submeter ao Conselho Diretor proposta de patrocínio dos eventos a serem realizados na sua área de competência.

Art. 107 – Ao Diretor do Espaço Saúde compete:

I. planejar, organizar e supervisionar as atividades de Academia, Sauna, Massagens e Instituto de Beleza;
II. submeter ao Comodoro a indicação de vice-Diretores para áreas específicas de sua Diretoria;
III. supervisionar os serviços de Secretaria do Espaço Saúde, manter atualizado o cadastro dos sócios praticantes das diversas modalidades e o registro das atividades de sua Diretoria, bem como de todo o material empregado nas atividades de sua área;
IV. supervisionar o cumprimento do regulamento e atos normativos das áreas e setores de competência de sua Diretoria;
V. submeter ao Conselho Diretor proposta de patrocínio dos eventos a ser realizados na sua área de competência.

SEÇÃO IV
Da Comissão Fiscal

Da Constituição

Art. 108 - A Comissão Fiscal, órgão do Conselho Deliberativo, composta por três integrantes Efetivos e de igual número de Suplentes, todos com formação universitária, é eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus integrantes Natos e Efetivos.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Fiscal não podem perceber remuneração a qualquer título.

§ 2º - No caso de renúncia ou de afastamento definitivo de integrante da Comissão Fiscal ou de seus Suplentes, a escolha do substituto será feita na reunião subsequente do Conselho Deliberativo.

Da Competência

Art. 109 – Compete à Comissão Fiscal:

I. examinar mensalmente os balancetes, livros e documentos de contabilidade, sobre os quais emitirá parecer;
II. emitir anualmente parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrativo de execução orçamentária, receitas e despesas do exercício findo;
III. recorrer excepcionalmente aos serviços de perito contábil para analisar a contabilidade e exarar parecer acompanhando o trabalho contratado;
IV. emitir parecer solicitado pelo Conselho Deliberativo;
V. convidar para esclarecimento os integrantes do Conselho Diretor;
VI. requisitar, pelos meios formais, os documentos necessários à execução de suas atividades.

Das Reuniões

Art. 110 - A Comissão Fiscal reúne-se:

I. ordinariamente, até oito dias após a eleição de seus integrantes, para eleger o Presidente e o seu substituto eventual;
II. extraordinariamente, sempre que for convocada.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

Da Convocação

Art. 111 - A convocação da Comissão Fiscal será feita pelo seu Presidente ou por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 112 - A responsabilidade dos integrantes da Comissão Fiscal, por atos ou fatos relacionados ao cumprimento de seus deveres, sujeita-se às regras e disposições estatutárias estabelecidas para os integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 113 - As Eleições Gerais serão realizadas a cada três anos, na primeira quinzena do mês de outubro, no dia indicado pelo Comodoro e determinado pelo Conselho Deliberativo, em Assembleia-Geral dos Fundadores e dos sócios patrimoniais proprietários e especiais, observando-se as disposições estatutárias, normas e instruções disciplinadoras do processo eleitoral, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Da Comissão Eleitoral

Composição, Incumbência e Proibições

Art. 114 – O processo eleitoral será acompanhado por Comissão Eleitoral, composta de três Conselheiros Natos e dois Diretores, estes indicados pelo Comodoro, todos designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão participar de chapa, nem subscrevê-la.

§ 2º - A Comissão Eleitoral tem a incumbência de acompanhar, observar e fazer cumprir as disposições estatutárias, normas e instruções disciplinadoras do processo eleitoral, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, lavrando-se ata dos trabalhos.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá supervisão permanente dos trabalhos da Comissão Eleitoral, nos termos a serem estabelecidos nas Normas e Instruções Disciplinadoras do Processo Eleitoral.

Do Processo Eleitoral

Art. 115 - O processo eleitoral inicia-se com a publicação do Edital de Convocação da Assembleia-Geral, e, após vinte e quatro horas, a Comissão Eleitoral ficará à disposição dos associados para receber o pedido de registro de chapa concorrente ao pleito, até vinte dias antes da data das Eleições Gerais.

Da Formação de Chapas

Art. 116 – Os Fundadores e os sócios patrimoniais poderão formar chapa para a Comodoria e para o Conselho Deliberativo, distintas e sem vinculação.

§ 1º - Para a Comodoria será obrigatória a apresentação de chapa completa e vinculada, quanto aos nomes que a compõem e referentes à candidatura aos cargos de Comodoro, de 1º e 2º Vice-Comodoros, sendo eleita a chapa que obtiver maioria de votos válidos.

§ 2º - Para o Conselho Deliberativo, cada chapa deverá apresentar, com reserva mínima de 10% para a mulher, quarenta nomes para Conselheiro Efetivo e vinte para Suplente de Conselheiro, indicados dentre os Sócios Patrimoniais Proprietários, pessoa física, ou Especiais, pessoa física (titular), que não sejam integrantes natos do Colegiado, devendo o voto ser dado à chapa em sua composição integral, e será considerada eleita aquela que obtiver maior número de votos.

§ 3º - Em cada chapa é indispensável constar o nome completo do candidato, a categoria e o número do seu título patrimonial, bem como sua aquiescência, mediante assinatura registrada na Secretaria do CLUBE.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 4º - É vedada a participação de usuário de título patrimonial proprietário ou especiais, contribuinte temporário e convidados em campanhas eleitorais do IATE, ficando o infrator sujeito às penas previstas nas normas do processo eleitoral.

§ 5º - Ocorrendo empate nas Eleições Gerais, no caso da Comodoria, o desempate se resolverá em favor da chapa cujo candidato a Comodoro seja o mais antigo, com permanência ininterrupta no quadro social (art. 10).

§ 6º - Ocorrendo empate nas Eleições Gerais, para o Conselho Deliberativo, o desempate se resolverá em favor da chapa que tiver o maior somatório na antiguidade de seus integrantes efetivos, apurada em anos e meses, na qualidade de sócios patrimoniais proprietários.

Da Candidatura

Art. 117 - A candidatura para cargo na Comodoria ou integrante do Conselho Deliberativo só é admitida para Fundador, sócio patrimonial proprietário ou sócio patrimonial especial, pessoa física, titular, adquirente do título, que:

I. na data do pedido de registro da chapa, tenha permanência mínima ininterrupta nos últimos cinco anos no quadro social, na condição de sócio patrimonial;
II. não esteja com o seu título patrimonial cedido a usuário;
III. seja maior de vinte e cinco anos de idade, para concorrer ao Conselho Deliberativo, e, para a Comodoria, maior de trinta e cinco anos;
IV. esteja com o seu título integralizado e em dia com suas obrigações estatutárias;
V. não tenha cumprido, nos últimos trinta e seis meses, ou não esteja cumprindo, pena de suspensão prevista no art. 42 do Estatuto;
VI. não estar respondendo a processo por crime doloso sujeito a ação penal pública incondicionada ou não ter sido condenado em processo dessa natureza por sentença transitada em julgado;
VII. o candidato não poderá figurar em mais de uma chapa, nem concorrer a mais de um cargo;
VIII. o candidato ao cargo de Comodoro e Vice-Comodoros deverá comprovar sua capacidade legal de representação do IATE junto às repartições federais e distritais.

Parágrafo único - O candidato, se inscrito para Vice-Comodoro, não poderá ser votado para Comodoro ou vice-versa.

Art. 118 – Ao Comodoro que completar seu mandato é vedada a reeleição, bem como lhe é defeso candidatar-se a cargo de Vice-Comodoro ou de Presidente do Conselho Deliberativo, para o triênio subsequente.

Parágrafo único – São inelegíveis para o cargo de Comodoro, na eleição seguinte ao término do seu mandato, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até 2º grau, inclusive por adoção.

Art. 119 – Ao Vice-Comodoro que completar seu mandato, fica assegurado o direito de, na eleição seguinte, concorrer, por uma vez, ao cargo de Comodoro ou ao outro cargo de Vice-Comodoro.

Art. 120 – O candidato a cargo da Comodoria, se integrante do Conselho Deliberativo, terá que licenciar-se do órgão, quarenta e cinco dias anteriores à data das Eleições Gerais.

Do Registro de Chapa e Subscritor

Art. 121 - A chapa será registrada até vinte dias anteriores à data das Eleições Gerais.

Art. 122 – A chapa só poderá ser registrada, se apresentada à Comissão Eleitoral subscrita por oitenta sócios patrimoniais proprietários ou especiais, pessoa física, ou Fundador, que:

I. sejam maiores de dezoito anos de idade ou emancipados;
II. estejam com os títulos integralizados e em dia com as obrigações estatutárias;
III. não estejam cumprindo pena prevista neste Estatuto;
IV. não tenham sofrido pena de suspensão prevista no art. 42 deste Estatuto nos trinta e seis meses

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

imediatamente anteriores ao pedido de registro.

Art. 123 - O subscritor não pode ser integrante da chapa, e só poderá subscrever uma chapa para a Comodoria e uma para o Conselho Deliberativo.

Do Voto

Art. 124 – Nas Eleições Gerais, previstas no art. 60, inciso "I", o voto é pessoal, secreto e singular, independentemente do número de títulos que o sócio possua, mesmo em categorias diferentes, vedadas as procurações.

§ 1º - No caso de título patrimonial especial, pessoa física, somente o titular poderá votar ou ser votado.

§ 2º - No caso de título patrimonial especial, a pessoa jurídica não pode ser votada, mas pode votar por um dos três usuários do título, mesmo assim, com autorização formal e específica para o ato.

Da Instalação da Assembleia-Geral

Art. 125 - A Assembleia-Geral será instalada às nove horas em primeira convocação, se houver o "quorum" mínimo de um terço dos sócios devidamente qualificados e habilitados ao exercício do voto, ou às nove horas e trinta minutos, em segunda e última convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - Após compor a mesa dos trabalhos, ler o edital de convocação e apresentar as chapas concorrentes ao pleito, com a leitura do nome dos associados que as compõem, bem como o nome dos mesários, delegados e fiscais, às 11h, terá início o processo de votação, que se estenderá até às 20h, quando o Presidente da Assembleia verificará no livro de presenças o comparecimento de, no mínimo, um décimo do somatório dos sócios patrimoniais proprietários e especiais, e, então, encerrará o livro geral de presença dos associados votantes e dará início ao processo de apuração dos votos, e, julgando satisfeitas todas as exigências do processo eleitoral, fará a proclamação dos eleitos.

Da Posse dos Eleitos

Art. 126 – Observado o disposto no art. 76, I, "a", os eleitos serão diplomados e tomarão posse entre os dias 10 e 15 de novembro após as Eleições Gerais, mediante compromisso e assinatura no livro próprio, em sessão do Conselho Deliberativo, perante os integrantes da Mesa Diretora que termina o mandato e na presença dos Conselheiros Natos.

CAPÍTULO X
DOS SÍMBOLOS

Art. 127 - São símbolos do IATE:

I. a bandeira;
II. a flâmula;
III. o emblema;
IV. o galhardete do Comodoro.

Art. 128 - A bandeira consiste em um retângulo azul de lados proporcionais a dois, por três módulos, com debrum dourado de um quinto de módulo, contendo no centro o emblema, representando duas velas de um barco, opostas uma a outra, formando dois triângulos equiláteros, de um módulo de lado cujo centro fica dois terços distante do debrum, tendo no lado interno uma linha vertical e no ângulo formado pelo vértice do triângulo maior uma roda de leme, cortada em um quarto em dourado.

Art. 129 - A flâmula consiste em uma corneta em fundo azul e lados proporcionais a dois por dois e dois terços de módulos, com debrum dourado e, quanto ao resto, semelhante à bandeira.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 130 - O emblema compõe-se de uma insígnia de fundo azul, debruado em ouro, sendo, quanto ao mais, semelhante à bandeira.

Parágrafo único - O emblema será usado como logomarca do CLUBE.

Art. 131 - O galhardete do Comodoro é semelhante à flâmula, da qual se diferencia por quatro estrelas douradas.

Art. 132 – É facultado aos sócios o uso da bandeira distintiva de formato retangular, tendo, de comprimento, quatro por cento de medida da linha d'água ao topo do mastro e, de largura, dois terços do comprimento.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133 – Serão observados pelo CLUBE o código internacional de regatas, as etiquetas e os costumes náuticos.

Art. 134 – Será coberta, por seguro, a responsabilidade civil do CLUBE, por atos praticados por seus prepostos e, visando a garantir os bens patrimoniais, será contratado seguro contra incêndio.

Art. 135 – O IATE não se responsabiliza por danos ocorridos com veículos ou barcos que se encontrem dentro de sua área, atracados no cais, estacionados nos galpões, pátios e rampas, inclusive por danos resultantes de fogo, furto, roubo, ou de deterioração normal e os causados por terceiros, bem como por eventos que decorram de caso fortuito e força maior.

Art. 136 – Aplica-se aos casos omissos deste Estatuto o disposto no inciso XXIX do art. 75.

Art. 137 - Este Estatuto somente poderá ser revisto após cinco anos decorridos de sua aprovação em Assembleia-Geral, sem prejuízo de eventual e inadiável alteração de norma específica e de interesse geral do Iate, previamente justificada perante o Conselho Deliberativo, que deliberará sobre a relevância e urgência da matéria, com o voto concorde de dois terços dos presentes na reunião.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 138 – Extinta a categoria de contribuinte feminina, assegura-se às atuais ocupantes dessa condição a permanência no quadro social até 31/12/2019.

§ 1º - A contribuição regular de administração dessa categoria passa a corresponder, no período de transição, a uma vez e meia da contribuição do sócio patrimonial proprietário.

§ 2º - O não pagamento de duas contribuições consecutivas acarretará o cancelamento da condição de contribuinte feminina.

§ 3º - A contribuinte feminina e seus dependentes de até doze anos poderão frequentar o CLUBE, não se admitindo cônjuge ou companheiro.

§ 4º - As vagas existentes e as que vierem ocorrer no período de transição não poderão ser preenchidas.

Art. 139 – Nas Eleições Gerais de 2015, assegura-se aos atuais ocupantes da Comodoria o direito à reeleição para novo biênio, na forma das normas atualmente em vigor.

§ 1º - O candidato à Comodoria não referido no *caput* do artigo, caso vença o pleito de 2015, terá mandato de dois anos, vedada a reeleição.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123613
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 2º - Os integrantes do Conselho Deliberativo que se elegerem em 2015 terão mandato de dois anos.

§ 3º - A partir das Eleições Gerais de 2017, o mandato dos integrantes da Comodoria e do Conselho Deliberativo será de três anos (art. 60, I).

Art. 140 – Fica Expressamente resguardado:

I. ao sócio patrimonial que, em 8 de junho de 1988, era concessionário ou prestador de serviço junto ao IATE, o direito de assim permanecer, observadas as normas do processo licitatório;
II. aos que, em 1º de janeiro de 2008, eram detentores do Título Honorífico de Benemérito, o direito às isenções de que eram beneficiários;
III. ao contribuinte atleta e ao usuário do título patrimonial proprietário o direito de conservar, até 30/6/2015, o uso de armário, box ou vaga para embarcação;
IV. ao cedente de título patrimonial proprietário (art. 37, § 4º) o direito de conservar box, armário ou vaga para embarcação, até 30/6/2015, quando os devolverá ao CLUBE livres e desocupados;
V. ao sócio patrimonial que, em 1º de janeiro de 2015, era concessionário de área esportiva junto ao Tênis, o direito de assim permanecer, observadas as normas do processo licitatório;
VI. às filhas, enteadas e irmãs solteiras que eram dependentes em 31/12/2014 o direito de assim permanecer até 31/12/2019.

Art. 141 – O(a) companheiro(a) a que se refere o art. 28, I, deverá cumprir as novas regras ali estabelecidas até 31/12/2015.

Art. 142 - O regimento interno, os regulamentos e normas setoriais do CLUBE serão adaptados às disposições deste Estatuto.

Art. 143 – As alterações do Estatuto aprovadas pela Assembleia-Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2014, entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
Rudi Finger
Presidente do Conselho Deliberativo

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
Diretoria Jurídica
Gabriela Gianini P. Mendes
Advogada
OAB/DF nº 14.452

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
Diretoria Jurídica
Gabriela Gianini P. Mendes
Advogada
OAB/DF nº 14.452

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00123613

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF.DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero
00000004 do livro n. 1-A em
01/12/1960. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00123613
Brasilia, 17/12/2014.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.:Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20140210069337SGFA
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Francineide Gomes de Jesus
Escrev. Subst.
Brasília ___ DF

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R$ 146,89
Tab: J I